

## **PORTARIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL/PMJN Nº 001/2026, DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a convocação de servidores públicos municipais readaptados para apresentação de laudo médico atualizado e submissão à Junta Médica Oficial do Município de Joaquim Nabuco/PE, para fins de reavaliação da readaptação funcional.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco**, especialmente aquelas relativas à direção superior da Administração Pública Municipal, à gestão de pessoal e à expedição de atos administrativos necessários à fiel execução das leis, bem como pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis,

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco/PE, compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal exercer a direção superior da Administração Pública, bem como praticar os atos administrativos necessários à gestão, organização e controle do quadro de pessoal do Município;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal está constitucionalmente vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a readaptação é um instituto de natureza **provisória e condicional**, destinado a servidores que sofreram limitação em sua capacidade física ou mental, não constituindo direito subjetivo à permanência definitiva fora das atribuições originais do cargo;

**CONSIDERANDO** que a manutenção de uma readaptação sem o devido suporte fático atualizado pode configurar desvio de finalidade e prejuízo ao erário, em virtude da ociosidade ou subutilização da força de trabalho;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Município promover o acompanhamento periódico da capacidade laborativa de seus servidores, de modo a assegurar a adequada alocação funcional, a proteção à saúde do trabalhador e a supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** a soberania da **Junta Médica Oficial**, cujos laudos gozam de presunção de legitimidade e veracidade, prevalecendo sobre pareceres particulares para fins de decisões administrativas;

**CONSIDERANDO** o Poder de Autotutela da Administração Pública, que lhe permite rever seus próprios atos quando eivados de vícios ou quando o interesse público assim exigir, conforme sedimentado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Ficam **convocados todos os servidores públicos municipais ativos de Joaquim Nabuco/PE que se encontrem em regime de readaptação funcional**, devidamente formalizada por ato administrativo publicado, para fins de recadastramento e reavaliação obrigatória.

**Parágrafo único.** Os servidores referidos no Art. 1º deverão, no prazo **improrrogável** de **30 (trinta) dias**, apresentar à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas laudo médico atualizado que fundamente a necessidade de continuidade do regime de readaptação.

**Art. 2º** O laudo médico a ser apresentado deverá:

I – Ter sido emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de sua apresentação;

II – Conter identificação completa do profissional emitente, com assinatura e número de registro no respectivo conselho profissional (CRM);

III – Indicar diagnóstico clínico, com referência ao CID, quando cabível;

IV – Descrever de forma objetiva as limitações funcionais do servidor e sua repercussão na capacidade laborativa;

V – Concluir expressamente quanto à necessidade, ou não, de readaptação funcional.

**Art. 3º** Independentemente da apresentação do laudo médico externo, os servidores convocados **deverão submeter-se, obrigatoriamente, à avaliação da Junta Médica Oficial do Município de Joaquim Nabuco/PE**, que procederá à análise técnica da condição de saúde e da compatibilidade funcional do servidor.

**Art. 4º** A avaliação pela Junta Médica Oficial terá por finalidade:

- I – Verificar a persistência das condições que ensejaram a readaptação;
- II – Avaliar a adequação da função atualmente exercida;
- III – Emitir parecer conclusivo quanto à manutenção, modificação ou cessação da readaptação funcional, para fins administrativos.

**Art. 5º** O parecer da Junta Médica Oficial prevalecerá sobre laudos médicos particulares para fins de decisão administrativa, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência aplicável.

**Art. 6º** O não cumprimento do disposto nesta Portaria, inclusive a não apresentação do laudo médico ou a recusa injustificada à avaliação pela Junta Médica Oficial, **poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis**, inclusive a revisão da situação funcional do servidor, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, ou órgão equivalente (demais secretarias), adotar todas as providências necessárias à execução desta Portaria, inclusive a notificação dos servidores e a organização do calendário de avaliações médicas.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 05 de janeiro de 2026.

**MÁRCIA ROBERTA BARRETO**  
Prefeita